

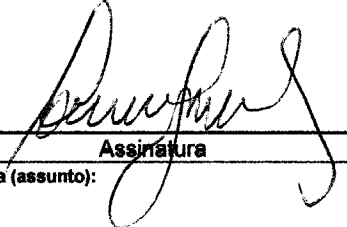


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 14/12/2022

  
Assinatura

**PR N° 009/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

DATA DE PROTOCOLO: 05/12/2022

Norma:

**RESOLUÇÃO N° 746/2022**

Ementa (assunto):

Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Autoria:

Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)

Distribuído em:

05/12/2022

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

14/02/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Matéria simples p/ aprovação.

Anotações:

06.12.2022 - parecer jurídico prosequimento (20)

07.12.2022 - pareceres Cl e Cd reprojeto - prosequim (14)

07.12.2022 - projeto incluído na S.O. de 14/12/2022 (17)

14.12.2022 - projeto aprovado com 07 votos favoráveis e 05 votos contrários (19).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**APROVADO**

*Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Resolução nº 686/2013, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo de Jacareí, fica acrescida dos artigos 2º-A e 2º-B, com as seguintes redações:

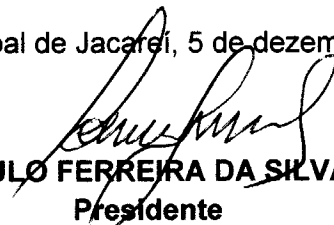
*Art. 2º-A O Vereador fará jus também a um subsídio anual, em valor equivalente ao subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro, a título de 13º salário.*

*Parágrafo único. O subsídio a título de 13º salário será pago proporcionalmente ao efetivo exercício do Vereador durante o ano.*

*Art. 2º-B O Vereador, anualmente, fará jus a 1/3 (um terço) do subsídio mensal, a título de terço constitucional de férias, a ser pago no mês de dezembro, calculado proporcionalmente ao efetivo exercício do Vereador durante o ano.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de dezembro de 2022.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**EDGARD SASAKI**  
1º Secretário

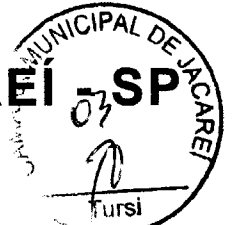
  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
2º Secretário

Autoria do projeto: Vereadores Paulo Ferreira da Silva, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal. – Fls. 02

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

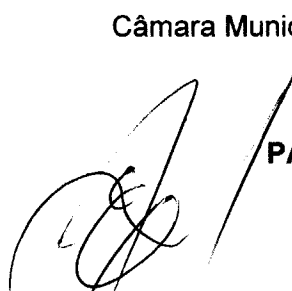
A presente proposição objetiva alterar a resolução que regulamentou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para instituir o 13º salário e o terço constitucional de férias aos edis, conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário 650.898 Rio Grande do Sul.

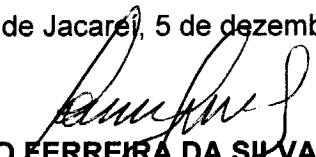
Conforme decidido, o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.

Convém ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta as Câmaras Municipais que eventuais leis autorizadas de concessão do décimo terceiro salário à vereança, baseadas em decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal deverão observar o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, qual seja, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e limites máximos. O Tribunal também estabelece que, em 48 horas após a promulgação, a Câmara remeterá ao TCESP, por via eletrônica, o ato que estabelece a remuneração da vereança para a próxima legislatura.

Assim justificada a presente proposição, estamos certos de merecer o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de dezembro de 2022.

  
**EDGARD SASAKI**  
1º Secretário

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## RESOLUÇÃO Nº 686/2013

**Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDINHO GUEDES, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Jacareí para a 16ª (décima sexta) legislatura, respeitado o disposto no art. 7º da presente Resolução, fica fixado no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

**§ 1º** O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

**§ 2º** Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**§ 3º** Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

**Art. 2º** O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

**Art. 3º** O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

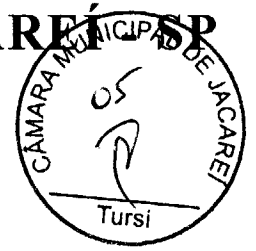
**Parágrafo único.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 4º** O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**RESOLUÇÃO Nº 686/2013 – Fls. 02**

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de novembro de 2013.

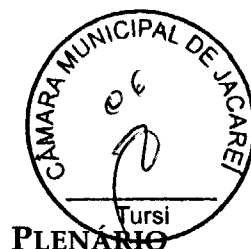
**EDINHO GUEDES**

**Presidente**

**AUTORES DO PROJETO: VEREADORES ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROF. MARINO FARIA E DARIO BURRO (MESA DIRETORA DA 15ª LEGISLATURA).**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ROSE GASPAR, PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO, ARILDO BATISTA, ANA LINO, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO E PAULINHO DO ESPORTE.**

**CÓPIA**



01/02/2017

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REDATOR DO ACÓRDÃO** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**RECTE.(S)** : **MUNICIPIO DE ALECRIM**  
**ADV.(A/S)** : **GLADIMIR CHIELE**  
**RECDO.(A/S)** : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**INTDO.(A/S)** : **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALECRIM**  
**ADV.(A/S)** : **ADRIANO OST**  
**INTDO.(A/S)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

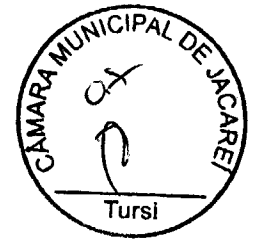
***Ementa:*** RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes.

2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.

3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio.

4. Recurso parcialmente provido.

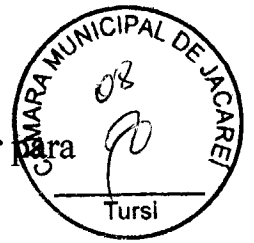


RE 650898 / RS

**C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento, sob a presidência da Ministra Cármen Lúcia, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, em dar parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviavam o recurso. Por unanimidade, acordam em fixar as seguintes teses: 1) - "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"; e 2) - "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". O Ministro Marco Aurélio não participou da fixação do segundo enunciado de tese. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, na fixação das teses, o Ministro Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello.

**MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - REDATOR P/O ACÓRDÃO**



Ao fixar os subsídios para a próxima legislatura, a Câmara deve atentar para o que segue:

- O instrumento de fixação é a **Resolução da Câmara** e, não, a lei formal.
- Os subsídios do vereador e do presidente da Câmara não podem superar o do prefeito (art. 37, XI, da Constituição).
- Os subsídios serão fixados **nominalmente, sob quantia certa (em R\$) e, não, em termos percentuais.**
- O TCESP reprovou a conta anual do presidente da Câmara, quando os vereadores recebem **Verba de Gabinete ou Auxílio Encargos-Gerais de Gabinete**, mesmo que disso haja regular prestação de contas.
- Do mesmo modo, a Constituição **veda o pagamento de sessões extraordinárias**, seja em período normal ou nos recessos legislativos (art. 57, § 7º).
- Previsão de **descontos nas faltas às sessões legislativas**; isso, segundo o regimento interno e a lei orgânica do município.
- Nos moldes do Comunicado TCE 30/2017, o ato fixatório 2021-2024 pode conceder 13º salário aos vereadores:

**“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ALERTA as Câmaras Municipais que eventuais leis autorizadas de concessão do décimo terceiro salário à vereança, baseados em decisão do E. Supremo Tribunal Federal deverão observar o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.**

- **Em 48 horas após sua promulgação, a Câmara remeterá ao TCESP, por via eletrônica, o ato que estabelece a remuneração da vereança para a próxima legislatura.** É bem isso o que determina o art. 44, § 9º, das Instruções 2, de 2016:

§ 9º As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência. O documento deverá ser remetido via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura.





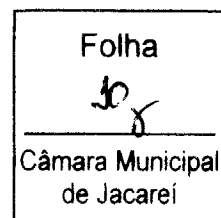
**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

...

**§ 4º** O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PR nº 09/2022

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

**PARECER Nº 254.1/2022/SAJ/WTBM**

Projeto de Resolução. Altera Resolução 686/2013.  
Férias e 13º para Vereadores. Constitucionalidade.  
Pelo prosseguimento.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.

2. O objetivo da propositura é alterar a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção adequar o regime de vencimentos ao regime de subsídios que foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 11
Câmara Municipal de Jacareí

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. A Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM), em seu artigo 28, inciso XXI, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores.

3. A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

**Art. 45** - *Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

*Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

4. Subsídios "consistem na remuneração devida aos agentes políticos e aos membros do Poder, consistente em parcela única excludente de qualquer outra verba." (FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. Ed. Saraiva: 2007. p. 645).

5. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 650.958, decidiu que "o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 12
Câmara Municipal de Jacareí

salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual”.

6. Do julgamento supramencionado restou ainda a seguinte Tese: “O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

7. No presente caso, a alteração proposta passará a valer somente em janeiro de 2025, atingindo a próxima Legislatura, pelo que atende ao princípio da anterioridade previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

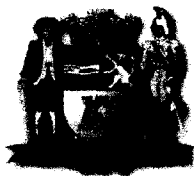
### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

4. Cumpre anotar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina que **deve ser encaminhado, por via eletrônica, àquela Corte uma cópia do ato que estabelece a remuneração da Vereança para a próxima Legislatura em até 48 horas após a promulgação.** (art. 44, § 9º, das Instruções 2, de 2016).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
13  
Câmara Municipal  
de Jacareí

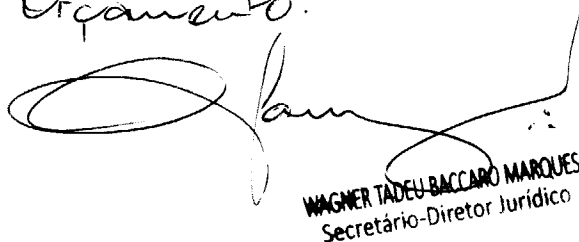
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de dezembro de 2022



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO**

E.T.: Também deve ser avaliado pela Comissão  
de Finanças e Orçamento.



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
Secretário-Diretor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

14  
B

Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>PR N° 9/2022 - PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	
ASSUNTO:	Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.
AUTORIA:	Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Resolução nº 09 de 2022**, que altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Destacamos que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as competências e interesses do Município e da Câmara Municipal, conforme apontado no PARECER N° 254.1/2022/SAJ/WTBM. Destaca-se no mesmo, que "a intenção é adequar o regime de vencimentos ao regime de subsídios que foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Verificamos que os autores indicam no Art. 2º da referida matéria que tais subsídios entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2025, atendendo as determinações legais e constitucionais vigentes.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Resolução nº 09 de 2022.**

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de dezembro de 2022.

**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora CCJ

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**

**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente CCJ

**Ver. ROMINHA**  
Membro CCJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

**PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**



<b>PR N° 9/2022: PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	
ASSUNTO:	Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.
AUTORIA:	Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	FAVORAVEL	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Relator)	FAVORIZAVEL	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	Encaminhado ao voto	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de dezembro de 2022.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.





Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 14/12/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto para entrega do Diploma Policial Destaque do Ano e da Laureia de "Mérito Profissional" aos Guardas Civis e aos Agentes da Defesa Civil do Município, de acordo com os Decretos Legislativos nºs 302/2010 e 318/2011, respectivamente;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 071/2022 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Regina Celia Ceragioli Sorvillo.

2. Discussão única do PLL nº 072/2022 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Estrada Municipal Salvador Sorvillo Neto.

3. Discussão única do PDL nº 022/2022 – Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Engenheiro e Arquiteto Destaque do Ano.

4. Discussão única do PLL nº 050/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com

Emenda

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Dispõe sobre a divulgação mensal nas redes sociais e site da Prefeitura Municipal de Jacareí de uma lista detalhada de exames laboratoriais e de imagem, consulta de especialidades médicas e cirurgias a serem realizadas no Município, e dá outras providências.

5. Discussão única do PLL nº 069/2022 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Luis Flávio - Flavinho.

Assunto: Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos em sede de processos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos que correm perante a Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 220, "caput", do Código de Processo Civil Brasileiro.

6. Segunda discussão do PLE nº 023/2022 – Projeto de Lei do Executivo – com

Emendas

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2023.

7. Discussão única do PR nº 09/2022 – Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo - Mesa Diretora do Legislativo.

Assunto: Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

8. Discussão única do PLL nº 075/2022 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo - Mesa Diretora do Legislativo.

Assunto: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

9. Votação Secreta do PDL nº 023/2022 – Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Luis Flávio - Flavinho.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

Folha  
175  
Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 42ª S.O. - 14/12/2022 - fls. 03/03

**ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 2...MARIA AMÉLIA..... PSDB. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3...PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 4...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 5...RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 6...ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 7...RONINHA.....PODEMOS
- 8...SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 9...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 10..ABNER..... PSDB
- 11..DUDI.....PL
- 12..EDGARD SASAKI..... PSDB
- 13..HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de dezembro de 2022.

*Felipe S. de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

185

Câmara Municipal  
de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PR nº 09/2022 – Projeto de Resolução

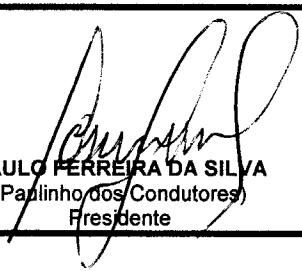
**Autoria:** Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo - Mesa Diretora do Legislativo.

**Assunto:** Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
2. MARIA AMÉLIA	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. DR. RODRIGO SALOMON		X		
5. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
6. RONINHA	X			
7. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA		X		
9. ABNER	X			
10. DUDI	X			
11. EDGARD SASAKI	X			
12. HERNANI BARRETO		X		

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
14/12/2022	Favoráveis = 07      Contrários = 05 Abstenções = 0      Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente